



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

ESTADO DO PIAUÍ
Processo Nº Incl. 2018
Fls Nº 053
NEBRICA



- Orientar a execução da compensação mensal no setor competente da Prefeitura Municipal de Floriano, acessando os respectivos Programas da SEFIP e CONECTIVIDADE SOCIAL da Caixa Econômica Federal a fim de informar os valores eventualmente compensados e a compensar nas suas respectivas competências, conforme o caso;
- Orientar a retificação das Gfips dos valores compensados.

- Do Ingresso das Ações Judiciais Competentes:

- Ingressar com ações judiciais no tocante a recuperação de contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente sobre verbas indenizatórias, a fim de resguardar o município de Floriano de inconvenientes como a não expedição de CND e garantir o ingresso da receita pela não prescrição. a não aplicação dos limitadores impostos à compensação e a não retenção das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, sem que haja constituição definitiva do Crédito Tributário;
- Já em relação ao RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), após a avaliação de possível redução tributária, proceder ajuizamento da ação objetivando a readequação da alíquota praticada pelo INSS, de acordo com a atividade preponderante exercida, e conseqüentemente, a restituição do que já foi recolhido indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos;
- Ingressar ação com o objetivo de recuperar os valores recolhidos a maior junto à Caixa Econômica Federal, referentes ao FGTS das verbas indenizatórias.



CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada. Assim como também rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas, além de apontar as irregularidades observadas nos serviços executados e aplicar sanções previstas nas Lei de Licitações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ



IPSPM
Processo Nº In01/2018
Fis Nº 054
[Signature]

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor estimado em 20% (vinte por cento) do valor compensado administrativamente, ou seja, mediante a efetiva comprovação do benefício auferido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão, conforme classificada abaixo: Projeto Atividade: 2020; Elemento de Despesa: 3.3.90.35 e Fonte de Recurso: 01, os honorários, pela prestação de serviços, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES A CONTRATADA

Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: 1.º) Advertência; 2.º) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; 3.º) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e 4.º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando **até o dia 31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

[Signatures]

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Anos de Notório Fato e Registro e Autenticidade Judiciária

IDENTIFICAÇÃO Nº 81776

50,14

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS DESCRICAO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E EM TESTES DA VERDADE DOUFE TERESINA 39/00 16:11:14

PESSOAS JURIDICAS- 3º CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS

PANELA FAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA (Emp. 232 T.º 46 Sal.º 0,25 Total: 3,03)

AS E REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

IPSPM
Processo Nº Im 01.2018
Fis Nº 055

PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais, além disso, constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 e ainda a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- I. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;
- II. A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- III. Há cada 90 (noventa) dias, a contratada deve, juntamente, com o recibo e nota fiscal de serviços, deve ser entregue certidão negativa de débitos previdenciários;
- IV. O não atendimento do item III acarretará suspensão dos pagamentos;
- V. Quando da apresentação da primeira NF, a contratada deverá apresentar as certidões negativas perante as fazendas públicas, comprovante de regularidade perante o FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de falência e alvará de funcionamento, sob pena de retenção do pagamento;
- VI. Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

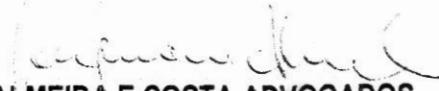
ESTADO DO PIAUÍ
ISSPM
Processo Nº Im01, 2018
Fls Nº 056
2
TERESINA

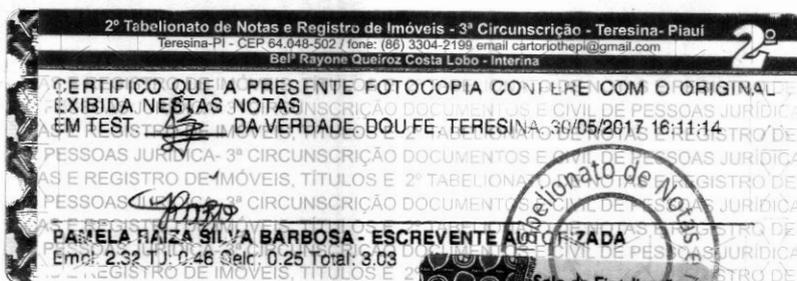


VII. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro de Floriano (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 18 de Julho de 2016.

 MUNICÍPIO DE FLORIANO CONTRATANTE	 ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATADA
--	--



Pamela Raiza Silva
Escrivente Autorizada



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075/2014

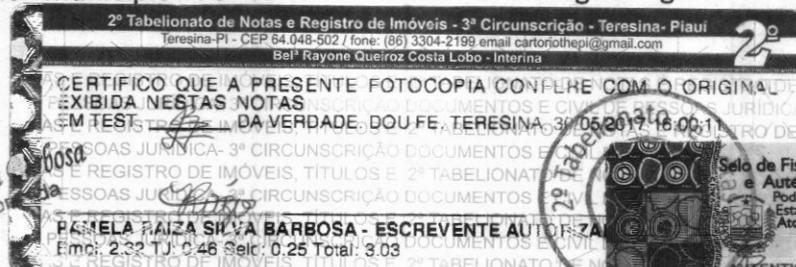
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E A SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EFETUAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV) ENTRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RGPS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 06/2014.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 97.421.762/0001-01, com sede na Praça São José, nº 100, Centro, CEP 65630-160, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Robson Parentes Noieto Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2269112 SSP-PI, inscrito no CPF: 669.293.693-49, residente e domiciliado à Rua Benedito Leite nº 694, centro, Timon – Ma, CEP: 65.630-320, e de outro lado, como CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, nº 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64.049-410, representada por Nelson Nery Costa, brasileiro, casado, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o nº 172/96-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no art.25, II c/c art.13, III da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados para efetuar a compensação previdenciária (COMPREV) entre o regime próprio de previdência do município de Timon – IPMT e o regime geral de previdência social/RGPS.

Pamela Raiza Silva
Escritoriente Autônoma



RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

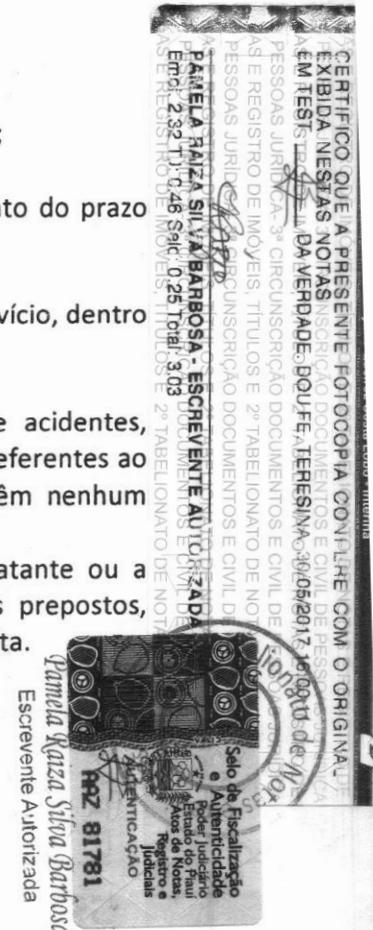
O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I – modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- II – rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
- III – fiscalizar-lhes a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



CLÁUSULA OITAVA
SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

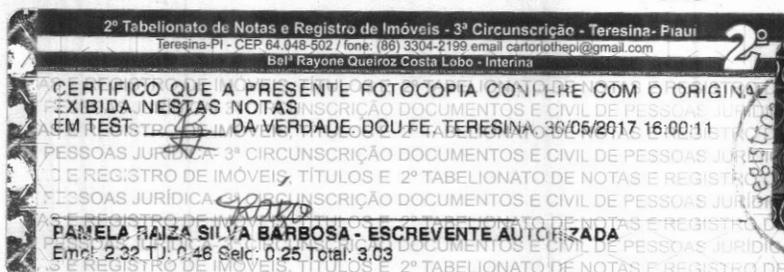
CLÁUSULA DÉCIMA
DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 12 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em caráter excepcional devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, conforme art.57, II da c/c §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
STATUS QUO CONTRATUAL

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO



Pamela Raiza Silva Barbosa
Escrivente Autorizada

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier (em) a surgir do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para que produza efeitos jurídicos e legais.

Timon-MA , 12 de Agosto de 2014.

Robson Parentes Noleto Silva,
Presidente do IPMT,
Portaria nº 022/2014 GP

Escritório Almeida e Costa Advogados Associados
Nelson Nery Costa,
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1º Adriano Xavier Mourato CPF: 446.654.073.04
- 2º Isimália Oliveira Ferreira CPF: 629.992.903.06



CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



IPSPM
Processo N° In 011, 2018
Fis N° 063
BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0122/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA/PI E A SOCIEDADE ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS, NOS TERMOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2014.

Pelo presente instrumento, que entre si acordam, de um lado, o MUNICÍPIO DE BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 41.522.236/0001-75, com sede Av Candido Mendes, n° 85, Centro, Brasileira-PI, CEP 64.265-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Paula Miranda Amorim Araujo, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 1.218.980 SSP/PI, inscrita no CPF sob n° 590.076.723-04, residente e domiciliada na Rua Horacio Sousa, Bairro Centro, CEP 64265-000 Brasileira-PI, e de outro lado, como CONTRATADO, ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob n° 01.442.338/0001-66, com sede na Av. Rio Poty, 1635, Jockey Clube, Teresina (PI), CEP 64049-410, representada por NELSON NERY COSTA, brasileiro, casado, portador da identidade n° 202.870 SSP/PI, CPF n° 138.632.823-53, residente em Teresina (PI), advogado regularmente inscrito na OAB/PI sob o n° 172/96-B, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

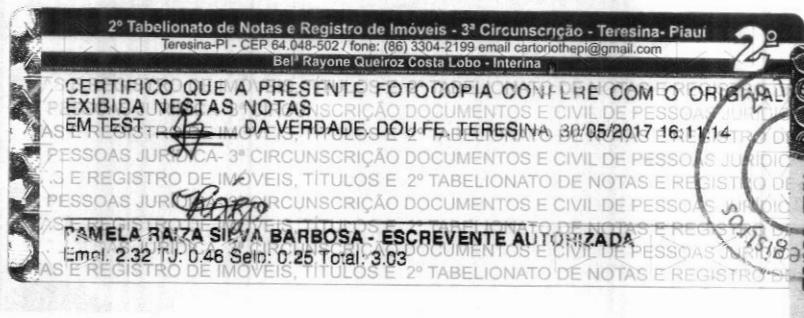
CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos na atividade privativa da advocacia visando à prestação de serviço de assessoria, orientação técnica e jurídica ao Fundo Previdenciário do Município de Brasileira – Brasileira Previdência, bem como a recuperação da Compensação Previdenciária (COMPREV) entre o Regime Geral de Previdência Social e o Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA-PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalizando o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.



Pamela Raiza Silva Barbosa
Escrivente Autorizada

CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



IPSPM
Processo No. In 01, 2018
Fis N° 064
MUNICÍPIO DE BRASILEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA-CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Recursos Próprios da Taxa de Administração do Fundo.

CLÁUSULA QUARTA-RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas, com prazo de atendimento de 03 dias úteis, salvo urgência.
- Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

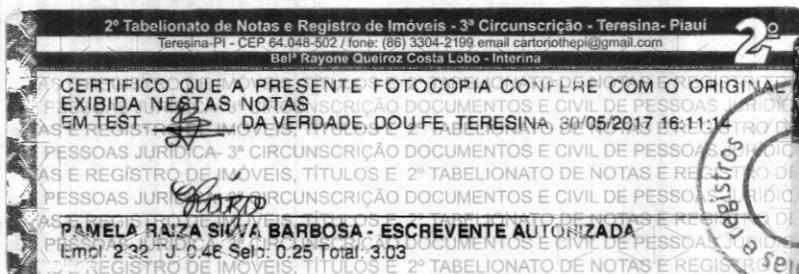
Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- Responsabilizar-se pelo serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA-REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da Lei nº8.666/93;
- fiscalizar-lhes a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Pamela Raiza Silva Barbosa
Autorizada

CNPJ.: 41.522.236/0001-75
Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Fone/Fax: (86) 3274 1213
prefeituradebrasileira@gmail.com



IPSPM
Processo Nº Im01, 2018
Fis Nº 065
2
NARRICA

CLÁUSULA SEXTA- RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados ou perda de prazos recursais e/ou administrativos;
- d) a atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou a transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se com base de cálculo o valor global da contratação.

Parágrafo Único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art.87 da Lei nº 8.666/93 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA- SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 8.666/93, das normas e princípios de direito público, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (86) 3304-2199 email cartoriothepi@gmail.com
Belº Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE. DOU.FE. TERESINA, 30/05/2017 16:11:14

PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

FAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Emcl/ 2.32 T.J. 0.48 Sel. 0.25 Total: 3.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL N° 1.015/93

2º Tabelionato De Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina-Piauí
Teresina - PI - CEP 64049-522/Fone:(66) 3304-2199 email: cartoriothepl@gmail.com
Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meyrlane de Oliveira Sousa - Tabeliã Interina
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE: DOU FE. TERESINA, 30/01/2018 18:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRITÓRIO
Emul: 2.32 Tm: 0.48 Selo: 0.25 Total: 5.03



CONTRATO n°014/2017 - IPMT
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
- IPMT E O ESCRITÓRIO ALMEIDA &
COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON** por sue **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-IPMT**, pessoa jurídica, com sede administrativa na Av. Paulo Ramos, 512 - Centro, Timon/MA, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo o Sr. Lázaro Martins Araújo, inscrito no CPF: 001.351.043.60, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o escritório **ALMEIDA & COSTA - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Av. Rio Poty, n°1635, Bairro Jockey Clube, Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o n° 01.442.338/0001-66 doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representado pelo(a) seu(ua) Sr Nelson Nery Costa, inscrito no CPF sob o n° 138.632.853-53, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, com base no procedimento de inexigibilidade n°001/2017, fundamentado no e Art. 25, II c.c Art.13. II, III ambos da Lei 8.666/93 e ainda com a Súmulas n.04/2012/COP e n°05/2012/COP do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **consultoria e assessoria por sociedade de advogados para de serviços jurídicos especializados de compensação previdenciária (COMPREV) entre o regime de previdência do município de Timon/MA e o regime de previdência social/RGPS e ainda a apuração dos Créditos do Riscos Ambientais do Trabalho - RAT.**

Parágrafo Primeiro – Dos Produtos

Estão definidos como produtos desse trabalho:

I) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e do Ente Federado para a execução dos serviços licitados neste edital.

II) Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária.



IPSPM
Processo Nº In 01, 2018
Fis Nº 068
REPUBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

III) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos.

IV) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, e fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque.

V) Relatório Final Consolidado contando, o resumo das ações desempenhadas e suas conseqüências, inclusive as financeiras; e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto desta licitação.

VI) Para o RAT, orientar o refazimento dos cálculos dos valores recolhidos pelo município e seus órgãos, tendo como base as guias de recolhimentos da previdência social (GRPS), e nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP) e folha de pagamento;

VII) Acompanhamento dos valores compensados pelo município junto a Delegacia da Receita Federal do Brasil, durante todo o processo, respeitando a representação e orientação da Procuradoria do Município;

VIII) Para o RAT, após todos os levantamentos, deverá ser emitido um relatório prévio dos fatos apurados e apresentados ao responsável pelo setor de Recursos Humanos e contábeis, a orientação para os novos procedimentos a serem adotados para apuração das contribuições previdenciárias e acompanhar os profissionais destas respectivas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal o Art. 25, II, da Lei 8.666/93 por meio de inexigibilidade de licitação e pelos preceitos de direito público, devidamente justificado nos autos do processo administrativo nº001/2017 e na proposta que passa a integrar o presente contato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes de direitos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho e quaisquer outros relativos ao pessoal admitido ou contratado temporariamente para a execução deste contrato. Sendo assim, a presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia,

Selo de Autenticação
Autenticidade
Folha Judicial
Estados do Brasil
Autorizada
Poderes Judiciários
Autorização

Silvia Barbosa
Autorizada

ABJ 39537

Meiryane de Oliveira Sousa - Tabela Interina
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE: DOU.FE. TERESI
11/2018 16:02:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 Tel: 0.48.3.900.0.25 T. 0.48.3.03
Portaria nº 3008/2017 - R.P./CGJ/EXPCG.



IPSPM
Processo N° Incl. 2018
Fis N° 069

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL N° 1.015/93

significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

Paragrafo Primeiro - O pagamento dos serviços licitados será efetuado proporcionalmente a sua execução, tendo como referencial a quantidade de requerimentos analisados e creditados pelo MPS/INSS ao Município de Timon, devidamente comprovado através de Relatório de Fechamento Financeiro expedido pelo MPS/INSS.

I – Para os serviços, serão regulamentados a cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da Compensação previdenciária, fluxo pro-rata e estoque. Fica regulamentado a cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da apuração/correção dos Créditos do RAT.

II - Será devida a remuneração apenas e tão-somente após o ingresso de recursos financeiros nos cofres municipais cuja comprovação deverá se dar mediante a apresentação de Relatórios de Fechamento Financeiro emitido pelo sistema COMPREV do MPS – Ministério da Previdência Social.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

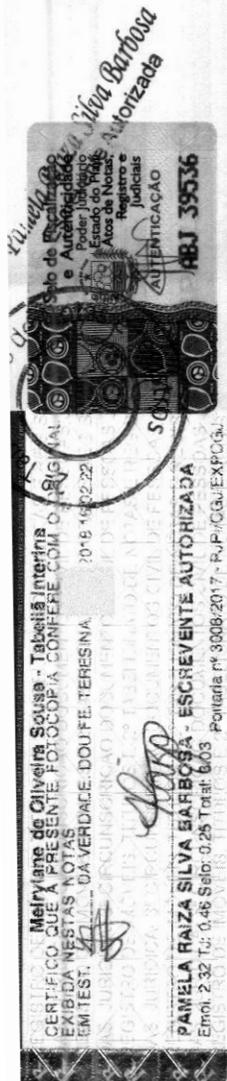
IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

VI - A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

VII - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

VIII - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

Parágrafo Segundo - DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de transferência ou depósito bancário, oriunda da fonte de recursos próprios, e creditá-la na Conta Corrente de titularidade do Contratado.

I - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

II – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente no prazo de até 5 (cinco) dias, após o pagamento, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser susgado o pagamento do mês subsequente. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Fornecer o OBJETO contratado, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes no termo de referência e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos,

Silvia Barbosa
Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
ABJ 39539

Meliriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina
CERT. F. CO. AUT. PRESENT. FOCODPIA CONFERE. COM O ORIGINAL
EX. BDA MESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA. 30/01/2018 - 8022

PAMELA FAIXA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emp. 2.32 T. 0.46 S. 0.25 Total: 3.05
Portaria nº 9006/2017 - R.P./C.G./EXFCG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93

independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do no termo de referência;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos/prestados;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento do produto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- i) Fornecer os objetos contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer a melhor metodologia nos termos definidos no termo de referência e propostos;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos/produtos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor estabelecidos na Cláusula Quarta.

Paragrafo Primeiro - O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência de acordo com a necessidade e interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Presidente, em qualquer ato administrativo, contábil, jurídico ou previdenciário inerente ao IPMT ou procedimento licitatório nos quais emanarem em contratos e compra, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Metriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interim
CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS FOLHAS
EM TEST. DE DA VERDADE: DOU.FE. TERESINA, 30/08/2017 19:23:22

SOBSCRITO EM TERESINA, 30/08/2017, ÀS 19:23:22

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Empol. 2.32 T.J. 0.46 Salor. 0.25 Total: 3.03 Portaria nº 3.008/2017 - R.P./C.G./EXERC.3.

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Autenticidade Autenticada
ABJ 39540

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON – IPMT
LEI MUNICIPAL N° 1.015/93

Parágrafo Segundo - O Contratante deve cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária de pessoal relacionada diretamente com os serviços contratados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, assinado pelo contratante e pela contratada.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei N° 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei n° 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e a **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Contato não gera despesa ao município, gera receita com cláusula de sucesso a quantia de 20% (vinte por cento) do valor mensal obtido com a arrecadação da apuração/correção dos valores obtidos, honorários “*ad exitum*”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

Bel Rayone Queiroz Costa Lobo - Interina

Meliriane de Oliveira Sousa - Tabelião Interina

CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOLHA DE NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU FE. TERES

07/2016 16:22:22

IDENTIFICAÇÃO

ABJ 39542

PAMELA RAIZA SILVA BARBOSA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Empl. 2.32 T.N. 0.46 Selo: 0.25 T. Inf. 3.03

Portaria nº 3008/2017 - RJF/CG-EXPCG

Timon, 07 de Maio de 2018

Silvia Barbosa

Prizada

[Handwritten signatures and initials]